



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.674 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.984

"AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE ABRIGOS PARA
USUÁRIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS COM
PUBLICIDADE ISENTA DE TAXAS"

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. As empresas comerciais ou industriais que, às suas expensas, edificarem abrigos para usuários de transporte coletivo na área do Município, fica permitida a inscrição de sua publicidade nos abrigos construídos.

§ 1º. As autorizações terão validade de 05 (cinco) anos, durante os quais as firmas autorizadas estarão isentas de taxa de publicidade feita nos abrigos.

§ 2º. Durante o período de validade das autorizações, deverão as firmas autorizadas conservarem os abrigos em bom estado, sob pena da suspensão da autorização, revertendo à Prefeitura o abrigo construído, livre de qualquer indenização.

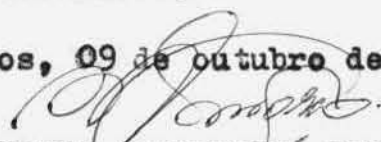
ARTIGO 2º. A escolha dos locais onde se edificarão os abrigos caberá aos órgãos competentes da Administração Municipal.

ARTIGO 3º. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, o Prefeito baixará o respectivo decreto regulamentador, estabelecendo normas gerais e rigorosa especificação da forma, dimensão e material para a edificação dos abrigos.

ARTIGO 4º. O prazo mencionado no Artigo 2º poderá ser prorrogado por igual lapso de tempo, havendo acordo entre os interessados e a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de outubro de 1.984.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo

